

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 161/2022

Data: 06/07/2022

Nr. por Centro de Custo: 18

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

OK

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 4 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPO **Código da Dotação :**
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 4 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Nome do Solicitante: MICHELLE REGINA POTUK
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR -
Destinação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTANA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR. **Identificação:**

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	MES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTANA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR (336647)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 01
----------------------------------	----------------------------

Solicitante: MICHELLE REGINA POTUK:.....

Paulo Frontin, 6 de Julho de 2022.

OL 136

nº dotação 169.

nº adm 160.

nº compra 169.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTANA

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Responsável pela Demanda: MICHELLE REGINA POTUK

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

E-mail:

secretariamunicipaldeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

Telefone: (42) 3543-1151

1. Objeto: A presente termo de formalização tem por objeto a locação de imóvel no perímetro da Localidade da Vera Guarani, Rua Visconde de Nacar, nº, Município de Paulo Frontin, com estrutura para suprir as necessidades da Escola Municipal do Campo Santana.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A locação de imóvel para sediar as instalações da Escola Municipal do Campo Santana, que atende atualmente 86 crianças, contando ainda com 10 professores e 4 funcionários.

Assim como a família, a **escola** tem também sua fundamental **importância** para o aprendizado de todos nós, principalmente das crianças e adolescentes. A **escola** possibilita através da convivência uns com os outros uma troca de conhecimento, um amadurecimento intelectual e amistoso, contribuindo assim para o convívio social, o imóvel locado tem o objetivo de sediar um espaço de aprendizado e vivencia dos alunos das comunidades ao redor de Vera Guarani.

6409

3. Descrições e quantidades:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	336647			
01	Locação de imóvel urbano por um período de 12 meses conforme descrito neste termo de referência.	Mês	12	RS 2.323,27

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

02



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTANA

4. Observações gerais: O presente termo tem a vigência de 12(doze) meses com valor mensal de R\$ 2.323,27, totalizando ao final o montante de R\$ 27.879,34.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Período de execução de 12 meses.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A execução do objeto será no endereço do imóvel locado, em período integral de acordo com o Calendário Escolar das 7h às 18h de segunda a sexta-feira.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Servidora: MICHELLE REGINA POTUK

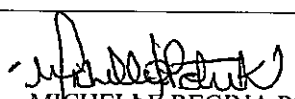
4.4. Prazo para pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.

Paulo Frontin/PR 13 de junho de 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:


MICHELLE REGINA POTUK

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel para sediar as instalações das atividades da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Conforme demonstrado, pretende a locação de imóvel para sediar as atividades da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

2.2. O imóvel deve ser circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.4. O Município deseja locar o imóvel por tempo integral, para sediar a estrutura Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr;

2.5. O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, em havendo interesse recíproco entre as partes;

2.6. As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende e inexistente no perímetro próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

2.7. O Município de Paulo Frontin não possui hoje, prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos e necessitando de imóvel onde possua infraestrutura e características específicas para instalação e funcionamento da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 01
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.1. A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1 O imóvel a ser locado deverá, **obrigatoriamente**, atender aos seguintes requisitos:

- a) Área entre 50,00m² e 150,00m² em único imóvel concluído, ou em processo de construção;
- b) Proximidade a prefeitura, de preferência imóveis circunvizinhos.
- c) Possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR 9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
- d) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- e) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- f) Escadas e/ou rampas com largura igual ou superior a 1,20 m, com corrimãos instalados, sinalização e iluminação de emergência;
- g) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- h) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- i) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
- j) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- l) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- l.1) Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- m) Deverá conter equipamentos de detecção de incêndio com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas próprias brasileiras, tais como extintores, mangueiras, rede de hidrantes etc. Deverá ser apresentado, também, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

m.1) A recarga dos extintores, checagem das mangueiras e todas as medidas necessárias para manutenção dos padrões de segurança exigidos pelos órgãos de segurança ficarão a cargo da empresa LOCADORA, incluindo a renovação anual do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel;

o) Número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que irão ocupar o imóvel;

o.1) A instalação dos pontos lógicos, telefônicos e elétricos serão realizados pela empresa LOCADORA, inclusive com fornecimento de peças;

p) Dispor de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme normas pertinentes da ABNT e adequadas às necessidades das instalações elétricas, telefônicas e lógica, bem como manutenção dos equipamentos pertinentes por conta da LOCADORA;

q) Contemplar ou apresentar suporte para atender aos seguintes requisitos de Tecnologia da Informação:

q.1) Cabeamento (gigabit) horizontal/vertical certificado;

q.2) Rede elétrica trifásica 380Volts e estabilizada;

r) Deve possuir piso em porcelanato, forro em laje pintada com acabamento na cor clara, luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatíveis com o ambiente; torneiras de lavatórios em inox; tomadas de energia dispostas a cada 1,20 m pelos ambientes; além de um sistema de segurança contra incêndio e pânico compatível com as normas locais e aprovado conforme exigências do Corpo de Bombeiros.

u) No mínimo uma copa, equipada com pia, torneira, tomadas de energia (110V/220V), com espaço suficiente para a colocação de 1 geladeira e 1 forno de micro-ondas;

v) Deverá atender aos aspectos técnicos exigidos pela legislação atual, especificamente de acordo com a Norma de Inspeção Predial/2012 do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – Entidade Nacional, da NBR 5674/2012 – Manutenção de Edificações e NBR 15575:2013 Norma de Desempenho de Edificações, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Norma NBR 8160, NBR 5410/97, Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, NBR 5419/2005, Portaria MS/GM 3523/1998, NBR 10152: - Níveis de ruído para conforto acústico e a NBR 15575:2013 – Avaliação de desempenho, NBR 5413:1992 – Iluminância de interiores, NBR 12693:2010 - Sistema de proteção por extintores; nem o teste hidrostático das mangueiras, de acordo com a NBR 12779; NR 23 quanto aos extintores, NBR 12779:2004 – Inspeção, manutenção e cuidados, NBR 9050:2004 e a NBR 9077:2001 – Saída de emergência em edifícios que podem desorientar e provocar acidentes numa situação de risco, Portaria



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

408 do Ministério da Saúde, NBR 9050:2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, NBR 9050:2004, NBR 15575:2013;

4.2 **Preferencialmente**, no imóvel a ser locado poderão ainda, ser observados os seguintes requisitos, como critérios de desempate:

- a) Soluções sustentáveis, como reuso de água, uso de sensores de presença, utilização de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes, e demais soluções previstas na IN SLT nº 01/2010;
- b) Grupo gerador para áreas comuns e elevadores;
- c) Possuir maior número de vagas para veículos em estacionamento próprio para utilização pelos usuários.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Município, doravante denominado LOCATÁRIA, e a proponente adjudicatária, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

7. PREÇO

7.1. O valor a ser contratado resultará da seleção da melhor proposta e, logo após, serem negociados os valores entre os contratantes tendo, antes de formalizado o contrato, uma avaliação prévia do preço de mercado, a ser empreendida pela Comissão de Avaliação de Imóveis, para comprovar compatibilidade da proposta aceita com o valor de mercado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 07
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8.1. As despesas com a locação do imóvel correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, Unidade Orçamentária 02.01 e 02.04, Fonte 1000, Projeto/Atividade: 2.003 e 2.012, Despesa: 3.3.90.36/2022.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A proponente deverá apresentar a proposta preço. Deverá constar da proposta o valor mensal do aluguel e o valor total para 01 (um) ano, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;

9.2 A proposta deverá indicar o prazo para a entrega das chaves;

9.3 A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal;

9.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório;

9.5 A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA

10.1 Na proposta serão exigidos os seguintes dados ou documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada:

- a) Endereço do imóvel;
- b) Número de pavimentos;
- c) Área de expediente (total e por pavimento);
- d) Área total do imóvel;
- e) Fotos do imóvel (fachada, laterais e interna por pavimento);
- f) Cópia autenticada do Registro de imóvel;
- g) Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da comissão designada;
- h) Croquis ou plantas baixas dos pavimentos e fachadas.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 08
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- III. Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002.

10.3 As proponentes deverão comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, juntamente com a proposta de preço, dos seguintes documentos:

10.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por esta administrados.

10.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso.

10.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

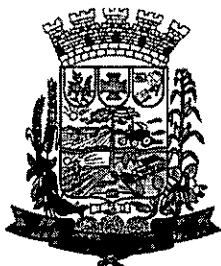
10.4 Juntamente com a proposta de preço, a interessada deverá apresentar ainda as seguintes declarações, assinadas pelo representante legal do proponente:

Anexo I - Declaração de não emprego de Mão-de-obra de Menor;

11. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

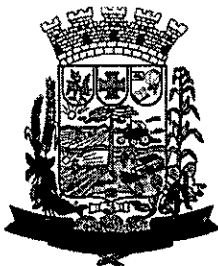
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

12.1 São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- II. Após assinatura do Contrato, a LOCADORA apresentará, para aprovação da LOCATÁRIA, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela LOCATÁRIA;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- III. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da Secretaria de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Integrado;
- IV. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pela LOCATÁRIA.
- V. LOCADORA deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos;
- VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- VII. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- VIII. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IX. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- X. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- XI. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- XII. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- XIII. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- XIV. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XV. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XVI. Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;
- XVII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XVIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

13. PAGAMENTO

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 11
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

13.1 O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma;

13.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

13.3 Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011;

III. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa – CNCIA, de que trata a Lei nº 8.429, de 1992;

IV. Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou à CNDT, a LOCATÁRIA notificará a LOCADORA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela LOCATÁRIA. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da LOCADORA perante o SICAF e a CNDT, ou apresentação de defesa aceita pela LOCATÁRIA, ocorrendo estes fatos isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, e estará a LOCADORA sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.

13.4 Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, a LOCATÁRIA informará à LOCADORA e esta emitirá novo documento de cobrança, escoimado daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

13.5 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da LOCATÁRIA, geram à LOCADORA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde: EM = Encargos moratórios

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio de Documento de Arrecadação Municipal (D.A.M.), a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

14.1.1 A multa a que se refere o inciso II do item 14.1 será calculada com base nas especificações abaixo:

1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5 anos Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela LOCATÁRIA.	2
3	Descumprimento de prazos.	3
4	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2
5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6	Não entrega de documentação importante solicitada pela LOCATÁRIA.	4
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
8	Inexecução parcial do Contrato.	5
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	5
10	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Locatário.	5
11	Inexecução total do Contrato.	5
12	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
14	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

14.2. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

I. Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;

II. Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

III. Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

IV. Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

14.3. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

14.5. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

14.7. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a LOCATÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da LOCATÁRIA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.8. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior da LOCADORA, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

15.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Paulo Frontin-Pr, 21 de julho de 2022.

Michelle Regina Potuk

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Rogério Vial
Secretário de Governo

Jamil Pech
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 18
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Memorando n.º 035/2022/SMECD

Paulo Frontin/PR, 13 de junho de 2022

Ao Setor de Compras

Assunto: Pedido de locação de imóvel

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto vem por meio deste solicitar a locação de um imóvel na localidade de Vera Guarani, o qual será destinado para o funcionamento da Escola Municipal do Campo Santana.

Segue abaixo a lista com os itens:

PRODUTO	QUANTIDADE
Locação de imóvel no perímetro da Localidade da Vera Guarani, Rua Visconde de Nacar, n.º, Município de Paulo Frontin, com estrutura para suprir as necessidades da Escola Municipal do Campo Santana.	12 meses

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas.

Michelle Regina Potuk
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 06 de Julho de 2022.

RELATÓRIO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Endereço do Imóvel: Rua Visconde de Nacar, S/N, localidade de Vera Guarani, CEP 84635-000, Paulo Frontin/PR

Localização: Rural – Vera Guarani

Pavimentação da Rua e Calçada: Estrada não pavimentada e calçamento não existente.

Tipo de Construção: Térrea em alvenaria.

Uso: Escola Municipal do Campo Santana

ITEM ANALISADO	TIPO	ESTADO
COBERTURA	Telha cerâmica	Ruim
CALHAS	Não há	Não tem
FORRO/EXTERNO	MADEIRA	Bom
PISO INTERNO	CERÂMICA	Bom
PISO INTERNO BANHEIRO	CERÂMICA	Bom
PISO EXTERNO	CERÂMICA	Bom
PAREDES INTERNAS	ALVENARIA	Bom
PAREDES EXTERNAS	ALVENARIA	Bom
PINTURA INTERNA	Tinta comum	Bom
PINTURA EXTERNA	Tinta comum	Bom
JANELAS	Esquadrias em alumínio com vidro	Bom
PORTAS	Esquadilha de madeira	Bom
FECHADURAS	Fechadura de aço inox	Bom
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	Pvc convencional	Bom
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Convencional	Bom
LOUÇAS SANITÁRIAS	Convencional	Bom
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CAIXA DE ÁGUA DE 500 LITROS	Bom

Responsável pela Vistoria:

Thais Fechner Kawales - Engenheira Civil - CREA-PR 155597/D

Thais F. Kawales

Thais Fechner Kawales
Engenheira Civil
CREA-PR 155597/D
CREA-SC 181574-0

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 06 de Julho de 2022.

RELATÓRIO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Endereço do Imóvel: Rua Visconde de Nacar, S/N, localidade de Vera Guarani, CEP 84635-000, Paulo Frontin/PR

Localização: Rural – Vera Guarani

Pavimentação da Rua e Calçada: Estrada não pavimentada e calçamento não existente.

Tipo de Construção: Térrea em alvenaria.

Uso: Escola Municipal do Campo Santana

ITEM ANALISADO	TIPO	ESTADO
COBERTURA	Telha cerâmica	Ruim
CALHAS	Não há	Não tem
FORRO/EXTERNO	MADEIRA	Bom
PISO INTERNO	CERÂMICA	Bom
PISO INTERNO BANHEIRO	CERÂMICA	Bom
PISO EXTERNO	CERÂMICA	Bom
PAREDES INTERNAS	ALVENARIA	Bom
PAREDES EXTERNAS	ALVENARIA	Bom
PINTURA INTERNA	Tinta comum	Bom
PINTURA EXTERNA	Tinta comum	Bom
JANELAS	Esquadrias em alumínio com vidro	Bom
PORTAS	Esquadilha de madeira	Bom
FECHADURAS	Fechadura de aço inox	Bom
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	Pvc convencional	Bom
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Convencional	Bom
LOUÇAS SANITÁRIAS	Convencional	Bom
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CAIXA DE ÁGUA DE 500 LITROS	Bom

Responsável pela Vistoria:

Thais Fechner Kawales - Engenheira Civil - CREA-PR 155597/D

Thais F. Kawales
Thais Fechner Kawales
Engenheira Civil
CREA-PR 155597/D
CRFA-SC 181574-0

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 28
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Referente: Portaria nº. 56/2022 – Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis

No dia 06 de julho de 2022, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Imóvel para deliberar o seguinte:

Conforme demonstrado na formalização de demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin-PR, pretende a locação de imóvel na localidade de Vera Guarani, rua Visconde de Nacar, S/N, o que será destinado para o funcionamento da Escola Municipal do Campo Santana.

Do exposto, este é o único imóvel, onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar o funcionamento da Escola Municipal do Campo Santana. Sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação. Neste aspecto, verificou-se:

- a) O imóvel pertencente à CONGREGAÇÃO DAS IRMÃES CATEQUISTAS DE SANTANA CNPJ: 81.648.362/0001-95 constantes na matrícula nº. 6691 do Registro de Imóveis da Comarca de Mallet/PR;
- b) O imóvel encontra-se em condições de uso imediato e seu valor mensal, conforme proposta do proprietário é de R\$ 2.323,27 (Dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) mensais **está em consonância com o preço de mercado:**
- c) O município deseja locar o imóvel em tempo integral, para sediar o funcionamento da Escola Municipal do Campo Santana.
- d) O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, havendo interesse recíproco entre as partes;
- e) As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende;
- f) Inexistente no perímetro rural, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

6409

Da conclusão do preço

Considerando que o imóvel objeto desta avaliação é o único no presente momento disponível e atende às necessidades da Administração Municipal para a instalação e funcionamento da Escola Municipal do Campo Santana. Esta

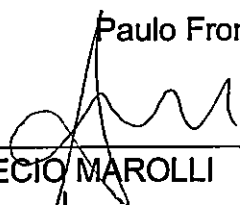


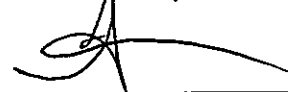
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

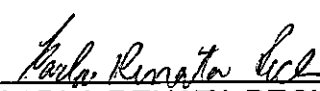
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

comissão, de conformidade com a pesquisa realizada, entende ser compatível o preço de R\$ 2.323,27 (Dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), mensais de aluguel, sendo que este valor é compatível ao praticado no mercado para o imóvel em questão, é a proposta mais vantajosa para atender as necessidades da administração.

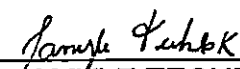
Paulo Frontin-PR, 06 de julho de 2022.

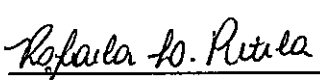

ALECIO MAROLLI


ARIANE K. PECH


CARLA RENATA PECH

EDER R. STELMACH


JAMYLE TECHELAK


RAFAELA L. PETELA



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Referente: Portaria nº. 56/2022 – Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis

No dia 06 de julho de 2022, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Imóvel para deliberar o seguinte:

Conforme demonstrado na formalização de demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin-PR, pretende a locação de imóvel na localidade de Vera Guarani, rua Visconde de Nacar, S/N, o que será destinado para o funcionamento da Escola Municipal do Campo Santana.

Do exposto, este é o único imóvel, onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar o funcionamento da Escola Municipal do Campo Santana. Sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação. Neste aspecto, verificou-se:

- a) O imóvel pertencente à CONGREGAÇÃO DAS IRMÃES CATEQUISTAS DE SANTANA CNPJ: 81.648.362/0001-95 constantes na matrícula nº. 6691 do Registro de Imóveis da Comarca de Mallet/PR;
- b) O imóvel encontra-se em condições de uso imediato e seu valor mensal, conforme proposta do proprietário é de R\$ 2.323,27 (Dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) mensais **está em consonância com o preço de mercado**;
- c) O município deseja locar o imóvel em tempo integral, para sediar o funcionamento da Escola Municipal do Campo Santana.
- d) O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, havendo interesse recíproco entre as partes;
- e) As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende;
- f) Inexistente no perímetro rural, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

Da conclusão do preço

Considerando que o imóvel objeto desta avaliação é o único no presente momento disponível e atende às necessidades da Administração Municipal para a instalação e funcionamento da Escola Municipal do Campo Santana. Esta



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Comissão, de conformidade com a pesquisa realizada, entende ser compatível o preço de R\$ 2.323,27 (Dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), mensais de aluguel, sendo que este valor é compatível ao praticado no mercado para o imóvel em questão, é a proposta mais vantajosa para atender as necessidades da administração.

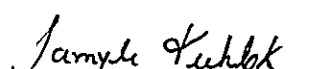
Paulo Frontin-PR, 06 de julho de 2022.

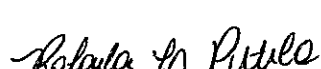

ALECIO MAROLLI


ARIANE K. PECH


CARLA RENATA PECH

EDER R. STELMACH


JAMYLE TECHELAK


RAFAELA L. PETELA



Paulo Frontin
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/07/2022 08h58min

Número	Validade
535	17/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS SANT'ANA CNPJ: 81648362000195

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 14554 - CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS SANT'ANA
Endereço: Rua MARECHAL CASTELO BRANCO, 277 - Bairro VERA GUARANI - CEP 84.635-000

Código de Controle

CWFXOEJ55LKL7G61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paulo Frontin (PR), 18 de Julho de 2022

Rui Barbosa, 204 - Centro
Paulo Frontin (PR) - CEP: 84635000 - Fone: 4235431210

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº Página 1 de 1 FOLHA Nº 5
----------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.766.382

CNPJ: 81.648.362/0001-95

Nome: CONGREGACAO DAS IRMAS CATEQUISTAS DE SANTANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:16 do dia 07/07/2022.

Código de autenticidade da certidão: DCF82B4C30C14AA649D9B6B9DC52E421F0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/10/2022 – Fornecimento Gratuito.



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027295719-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.648.362/0001-95

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONGREGACAO DAS IRMAS CATEQUISTAS DE SANTANA
CNPJ: 81.648.362/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:36:40 do dia 18/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2023.

Código de controle da certidão: **4A12.33DB.DBD5.EDC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 28

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 81.648.362/0001-95**Razão Social:** CONGREG IRMAS CATEQ SANT ANA**Endereço:** RUA MARIO GOMES CESAR 90 / PINHEIRINHO / CURITIBA / PR / 81150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2022 a 06/08/2022**Certificação Número:** 2022070802252369811164

Informação obtida em 18/07/2022 12:46:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONGREGACAO DAS IRMAS CATEQUISTAS DE SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.648.362/0001-95

Certidão nº: 21323264/2022

Expedição: 07/07/2022, às 09:10:57

Validade: 03/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONGREGACAO DAS IRMAS CATEQUISTAS DE SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.648.362/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONGREGACAO DAS IRMAS CATEQUISTAS DE SANTANA

81.648.362/0001-95

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ)
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/07/2022

Selo digital de segurança: 2022.CTD.FK3W.PFSQ.17EI.37AL.27MC

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Congregação das Irmãs Catequistas de Sant'Ana



Ata da Assembleia Geral da Congregação das Irmãs Catequistas de Sant'Ana, realizada aos dias 27 de julho de 2021 (vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um).

Aos dias vinte e sete de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Casa de Oração Pe. Emiliano J. Ananewicz, sito à Rua Farias Sobrinho s/n, em Vera Guarani, município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Congregação das Irmãs Catequistas de Sant'Ana, com a finalidade de eleger e empossar a nova Diretoria da Congregação das Irmãs Catequistas de Sant'Ana, para o período de 27 de julho de 2021 à 27 de dezembro de 2025, conforme Edital de Convocação. Para o próximo quadriênio, a Assembleia Geral da Congregação, elegeu os seguintes membros: Presidente - Edilma Vesolovski, brasileira, solteira, portadora da C.I.RG 10.589.209-8 e CPF 018.601.059-12; Vice-Presidente e 1ª Conselheira - Ana Michalichen, brasileira, solteira, portadora da C.I.RG 6.487.408-0 e CPF 869.989.869-04; 2ª Conselheira: Catarina Zak, brasileira, solteira, portadora da C.I.RG 5.843.003-0 e CPF 830.064.519-53; 3ª Conselheira e Tesoureira - Natalia Makohin, brasileira, solteira, portadora da C.I.RG 4.583.200-7 e CPF 586.951.849-00; 4ª Conselheira e Secretária Geral - Maria Hreciuk, brasileira, solteira, portadora da C.I.RG 7.612.600-3 e CPF 024.219.299-89. Também para o Conselho Fiscal da Congregação, foram eleitos os seguintes membros: Maria Rudek, brasileira, solteira, portadora da C.I.RG 1.027.864-3 e CPF 177.705.569-53; Margarida Oribka, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG 2.054.509-7 e CPF 242.925.169-87; Lídia Zakalugem, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG 1.058.117 e CPF 158476919-04.

Sendo assim, o Conselho Geral da Congregação das Irmãs Catequistas de Sant'Ana, fica assim constituído:

Presidente: Edilma Vesolovski

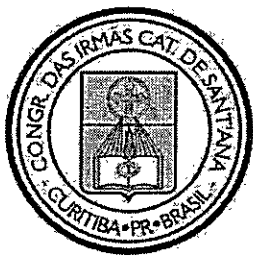
Vice-Presidente: e 1ª Conselheira: Ana Michalichen

2ª Conselheira: Catarina Zak

3ª Conselheira e Tesoureira: Natalia Makohin

4ª Conselheira e Secretária Geral: Maria Hreciuk

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Congregação das Irmãs Catequistas de Sant'Ana



Conselho Fiscal:

Maria Rudek

Margarida Oribka

Lídia Zakalugem

Nada mais havendo a constar, eu, Maria Hreciuk, Secretária Geral, lavrei a presente ata, que após lida e achada correta, por todos os membros presentes foi devidamente assinada.

Presidente: Edilma Pleschowski

Vice-Presidente e 1ª Conselheira: Ana Michalichew

2ª Conselheira: Catarina Zek

3ª Conselheira e Tesoureira: Natalia Makshin

4ª Conselheira e Secretária Geral: Maria Hreciuk

Conselho Fiscal:

Maria Rudek: Maria Rudek

Margarida Oribka: Margarida Oribka

Lídia Zakalugem: Lídia Zakalugem

Vera Guarani, 27 de julho de 2021

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
Jl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcamargo.com.br

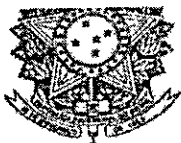
PROTOCOLADO SOB Nº 884.123
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.189.476
Curitiba - PR, 23 de setembro de 2021
Emolumentos: R\$85,10 (VRC 300,00), Funrejuis: R\$9,04, ISSQN: R\$2,60, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32
JOSÉ MENDES CAMARGO, Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm, Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo, Pacia Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1306MagDzuiKwovqkAxze
Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Maria Hreciuk
Maria Hreciuk
Secretária Geral

1º SRTD

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CNPJ nº 14.200.000/0001-90
Rua Vicente Machado, nº 500, Centro - CEP 84.570-000
E-mail: arimachado@bolmail.com Tel: (42) 3542-1243

Arí Machado
Oficial

Ivaniza Liliane Machado de Almeida
Oficial Substituta

Vera Lúcia Tutchak Stalitz
Escrivente Autorizada

CERTIDÃO



República Federativa
do Brasil
REGISTRO DE IMOVEIS
Rua Vicente Machado, 500, Centro - Aracaju - Sergipe
ARÍ MACHADO
Oficial Titular - CPF nº 03.838.594

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 02

MATRICULA Nº
12.412

FICHA
01F

RUBRICA

4

DATA

18 de dezembro de 2017

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Uma área de terras urbano, em forma geométrica irregular, medindo 22.680,00 m² (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, situada em "Rua Faria-Sobrinho", no município de Paulo Frontin/PR; dentro do seguinte perímetro: "Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema de Referência Geodésico para as Américas (SIRGAS); E=522437.260 m e N=7120972.936 m dividindo-o com a RUA VISCONDE DE NACAR. Daí segue confrontando com a RUA VISCONDE DE NACAR com o azimute de 43°34'02" e a distância de 30,00 m até o marco '1' (E=522437.930 m e N=7120994.687 m); Daí segue confrontando com a RUA FÁRIA-SOBRINHO com o azimute de 133°34'02" e a distância de 210,00 m até o marco '2' (E=522605.984 m e N=7120856.394 m); Daí segue confrontando com a RUA BARÃO DE ANTONINA com o azimute de 223°34'02" e a distância de 150,00 m até o marco '3' (E=522500.723 m e N=7120745.003 m); Daí segue confrontando com RUA DR. CORRÊA com o azimute de 313°34'02" e a distância de 130,00 m até o marco '4' (E=522404.317 m e N=7120833.971 m); Daí segue confrontando com a MITRA DO BISPADO CATOLICO DE RITO UCRANIANO com o azimute de 43°34'02" e a distância de 68,00 m até o marco '5' (E=522451.423 m e N=7120882.204 m); Daí segue confrontando com a MITRA DO BISPADO CATOLICO DE RITO UCRANIANO com o azimute de 313°34'02" e a distância de 15,00 m até o marco '6' (E=522440.313 m e N=7120892.363 m); Daí segue confrontando com a MITRA DO BISPADO CATOLICO DE RITO UCRANIANO com o azimute de 43°34'02" e a distância de 52,00 m até o marco '7' (E=522476.124 m e N=7120930.131 m); Daí segue confrontando com a MITRA DO BISPADO CATOLICO DE RITO UCRANIANO com o azimute de 313°34'02" e a distância de 65,00 m até o marco '0=PP' (E=522437.260 m e N=7120972.936 m); início de descrição". As coordenadas, azimutes, distâncias dos vértices definidores dos limites do imóvel foram referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de Referência SIRGAS2000 (SGB) e o cálculo da área realizado com base nas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL). As medidas, azimutes e confrontações, foram fornecidas por planta e memorial descritivo, devidamente assinados pelo Responsável Técnico, Cezar Pasternak CREA - 12.968/D-PR, e Anotação de Responsabilidade Técnica Art. nº 20175425762, quitada.

PROPRIETÁRIOS

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS DE SANTANA, inscrita no CNPJ nº 81.648.362/0001-95, com sede na Rua Visconde de Nascia, em Paulo Frontin-PR.

REGISTRO ANTERIOR

Matrícula nº 6.691, 01, do Livro nº 02 Registro Geral, deste Município e Comarca de Mallet/PR. Dou fé, EL. *Arí Machado* (Arí Machado) Oficial.

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 12.412, desta serventia de Registro de Imóveis, Mallet - PR, 18 de dezembro de 2017.

Arí Machado
Oficial

FLNARUPEN-SELO DIGITAL: JQJ67-pZQ5v..xqQ5-v8s8G..r9x7a
Consulte esse selo em: <http://flnarpn.ccb.br>

Prefeitura Mun.

Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

3

REGISTRO DE IMOVEIS
Mallet - PR
Título
Vera Lucia T. Stalitz
Ivaniza L. M. de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/07/2022 a 07/07/2022)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 336647 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME

169/2022	06/07/2022		1	CONGREGACAO DAS IRMAS CATEQUISTAS DE SANTANA -		12,000	2.323,2700	27.879,24	Sim
						Preço Médio -->	2.323,2700	27.879,24	
						Total Preço Médio -->		27.879,24	***

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTANA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Processo Adm. nº: 160/2022 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 5 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	MES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA SED	2.323,2700	27.879,24
Total Geral —>				2.323,2700	27.879,24

Paulo Frontin, 7 de Julho de 2022.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 36
---------------------------------------	----------------------------

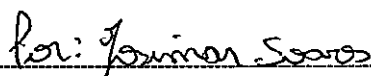
Por: *Patricia Gruczowski*
PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 7 de Julho de 2022.


PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 160/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 7 de Julho de 2022.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/1

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [☒] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

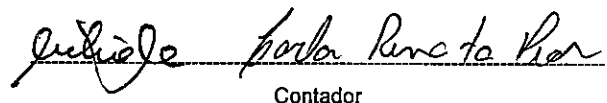
Nr. Processo Adm. / Ano: 160/2022
Data do Processo Adm.: 07/07/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTANA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

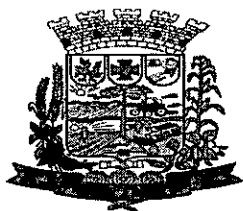
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
22	02.01	2.003	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.36.15.00.00.00	12.942,78	10.879,24
65	02.04	2.012	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.36.15.00.00.00	17.576,00	17.000,00
					Total Previsto:	27.879,24

					Total Geral:	27.879,24
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Paulo Frontin, Em 22/07/2022


Contador



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 17.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO 136/2022

Processo de Compra 169/2022

Processo Administrativo 160/2022

JUSTIFICATIVA.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, seguindo avaliação prévia;

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. Conforme demonstrado no Termo de Referência da Secretaria Municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin-Pr pretende a locação de imóvel para sediar as atividades da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

2.2. Do exposto, este é o único imóvel, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.3. O imóvel encontra-se em condições de uso imediato e seu valor mensal, conforme proposta do proprietário é de R\$ 2.323,27 (dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) mensal **está em consonância com o preço de mercado;**

2.4. O Município deseja locar o imóvel por tempo integral, para sediar a estrutura da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr;

2.5. O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, em havendo interesse recíproco entre as partes;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.6. As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende e inexistente no perímetro próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

2.7. O Município de Paulo Frontin-Pr não possui hoje, prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos e necessitando de imóvel onde possua infraestrutura e características específicas para instalação e funcionamento da estrutura da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, **JUSTIFICA-SE** a locação de imóvel de propriedade da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS DE SANTANA, inscrita no CNPJ nº 81.648.362/0001-95, cuja Presidente é a Sra. Edilma Vesolovski, portadora de Cédula de Identidade nº 10.589.209-8 e inscrita no CPF nº 018.601.059-12.

2.8. Ocorre que, de acordo com Parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, especialmente composta para avaliar imóveis destinados ao objeto, este é o único imóvel, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.9. A contratação será compreenderá o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por prazo de 60 meses.

2.10 Assim, a justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis circunvizinhos à sede administrativa municipal, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação.

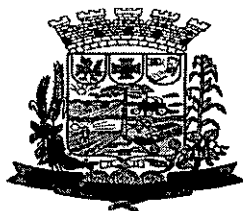
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Locação do imóvel: Rua Faria Sobrinho, município de Paulo Frontin-Pr, CEP 84635-000; número de matrícula: nº 12.412, que será destinado a abrigar as instalações da Escola Municipal do Campo Santana.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, bem como está localizado no Centro de Paulo Frontin/PR.

Não foi localizado outro imóvel em iguais condições e inexistente imóveis disponíveis do município.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1 O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 2.323,27 (dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) mensais e R\$ 27.879,24 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) anual.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2022, abaixo especificado:

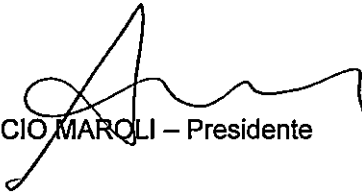
Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento
2 – Poder Executivo	04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	2.003 e 2.012 – Manutenção do Gabinete do Secretário	3.3.90.36.00 – Locação de Imóveis

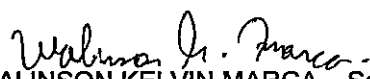
7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário da Comissão, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal, se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-Pr, 22 de julho de 2022.

Comissão Permanente de Licitações.


ALECIO MAROLI – Presidente

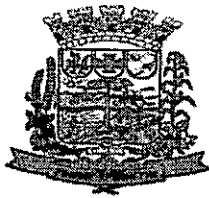

WALINSON KELVIN MARCA – Secretário



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br


ROGÉRIO VIAL - Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO N.º 82/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 169/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 136/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS SANTANA

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 204, centro, na cidade Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAMIL PECH, doravante denominado LOCATÁRIO, e CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS SANTANA, inscrita no CNPJ n.º 81.648.362/0001-95, neste ato representado por sua Presidente Sra. EDILMA VESOLOVSKI, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.589.209-8, inscrita no CPF 018.601.059-12, de Paulo Frontin, Estado do Paraná, doravante designado(a) LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta n.º 160/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado à Rua Rui Barbosa, cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, objeto da matrícula 12.412, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet/PR, para abrigar as instalações Escola Municipal do Campo Santana;

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 136/2022 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precepuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

3.1. O(A) LOCADOR(A) obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária *se houver* e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, *se for o caso*, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, *se houver*;

3.1.14. Providenciar *se houver* a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

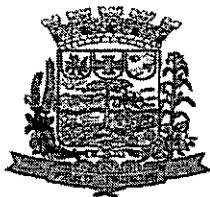
3.1.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao(a) LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) LOCADOR (a), sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);

4.1.9. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR(a) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação;

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin / PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.323,27 (dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) podendo perfazer o valor global de R\$ 27.879,24 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) considerando o total do período contratual;

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves;

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR(A) e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do(a) LOCADOR(A) será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo(a) LOCADOR(A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

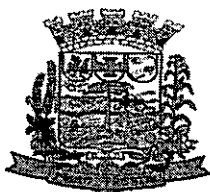
7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo(a) LOCADOR(A).

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo(a) LOCADOR(A);

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o(a) LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo(a) LOCADOR(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) LOCADOR(A), que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato;

7.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(a) LOCADOR(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual

= 6%

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

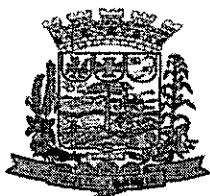
9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 27.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do(a) LOCADOR(A), será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o(a) LOCADOR(A) aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel;

10.3.1. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Projeto/Atividade	2.003 - Manutenção do Gabinete do Secretário
Elemento	3.3.90.36.00 - Locação de Imóveis

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.1.3. O(A) LOCADOR(A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

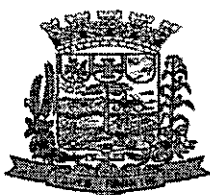
12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Paulo Frontin, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) LOCADOR(A) ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Paulo Frontin, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, e cobrados judicialmente;

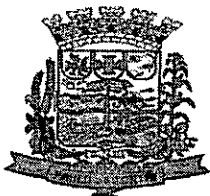
14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acautelatórias, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao(a) LOCADOR(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do(a) LOCADOR(A), a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o(a) LOCADOR(A), e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao(a) LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento;

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paulo Frontin-Pr, 28 de julho de 2022.



JAMIL PECH
PREEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA



CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS DE SANTANA
LOCADOR(A)
Presidente Edilma Vesolovski

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ RG n.º _____
Nome legível e assinatura

2ª: _____ RG n.º _____
Nome legível e assinatura



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 246/2022

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 136/2022

Fundamento Legal: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Sr. Michele Potuk

Sr. Jamil Pech

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

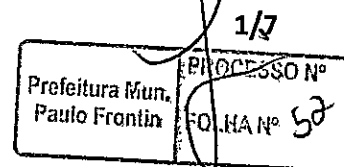
1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Locação de imóvel no Distrito de Vera Guarani, no Município de Paulo Frontin/PR, para sediar a Escola Municipal do Campo Sant’ana” conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 160/2022, do Processo de Compra 169/2022, que foi devidamente autuado **tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 136/2022**, protocolado e numerado (art.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 51 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 03 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), conforme fl. 01 a 03 dos autos.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, *caput*, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 39 a 42 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 04 a 17 dos autos.

2.6. Nos autos não consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93).

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 21 a 22 e 41 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 40 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 *caput* da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 38 dos autos.

2.10. Consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso X:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 217 FOLHA Nº 53
----------------------------------	--------------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. No caso apreciado, para iniciar o processo de dispensa de licitação de locação de imóvel pela Administração Pública é necessário que seja precedido de consulta formal, de órgão ou entidade interessada, ao qual a Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município informou que não existe outro imóvel com as características pretendidas (fls 21 a 22 e 41) o qual se pronunciou, atestando a inexistência ou indisponibilidade de imóvel para a finalidade a ser atingida.

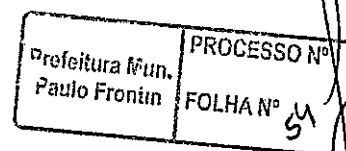
3.3. Após a consulta, e informado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município que não possui imóvel disponível para o atendimento do pleito, foi dado seguimento a contratação.

3.4. Entendo que a locação do imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, desde que:
a) as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; b) haja avaliação prévia; e o preço registrado seja compatível com o valor de mercado.

3.5. Ocorreu a avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, onde foi verificado sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, conforme fl. 21 a 22 e 41 dos autos.

3.6. No caso de dispensa de licitação, ressaltamos as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese:

- a) Declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;
- b) Declaração preliminar do Departamento do Patrimônio do Município que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;
- c) Proposta do locador;





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- d) Prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;
- e) Motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;
- f) Declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato; e
- g) Parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação, ora exposto.

3.7. Quanto a avaliação prévia do imóvel para locação com a finalidade de atender as necessidades precípuas de funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, existe nos autos avaliação procedida pela Comissão de Avaliação de Imóvel em que apresentou laudo de avaliação atestando como sendo compatível com o preço de mercado o valor do aluguel de R\$ 2323,27 (dois mil trezentos e vinte e três reais e centavos) mensais e anual R\$ 27.879,24 para o imóvel em questão, conforme fls. 41 dos autos.

3.8. Consta dos autos a previsão de recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria, em obediência ao que preceitua o inciso III, § 2º do art. 7º e 14 caput da Lei 8.666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme fls. 38 dos autos.

3.9. O procedimento licitatório está autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização, e ratificando pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (art. 38 e 26 da Lei 8.666/93).

3.10. Assim, entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, pois demonstrando que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, teve a avaliação prévia e o preço foi declarado compatível com o valor de mercado.

3.11. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso X, da Lei 9.666/93.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 4/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

“4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, bem como está localizado no Distrito de Vera Guarani de Paulo Frontin/PR.

Não foi localizado outro imóvel em iguais condições e inexistem imóveis disponíveis do município.

4.3. Assim, quer nos pareceres, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que:

“5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1 O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 2.323,27 (dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) mensais e R\$ 27.879,24 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) anual.”

5.2. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado, bem como foi procedida a avaliação do imóvel pela



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Comissão de Avaliação de Imóvel, conforme descrito em fls. 21 a 22, a fim de estimar a compatibilidade de custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

5.3. Os preços coletados foram declarados compatíveis com o preço de mercado e em condições de suprir a demanda originada pela Administração Pública.

6. Disposições de Procedimento

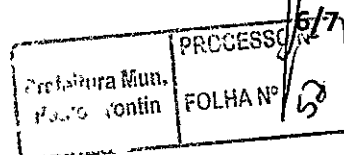
6.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União¹.

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico-

¹“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica².

7. Da minuta do contrato:

7.1. Em verificação as fls. 43 a 51 dos autos, verifico que o modelo padrão de contrato de locação atende o contido no art. 38 da Lei 8.666/93, razão pela qual aprovo a sua minuta.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 03 de maio de 2022.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 5
----------------------------------	---------------------------

² REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, J. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

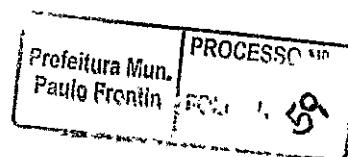
PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 246/2022, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin-PR, 26 de julho de 2022

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Fornecedor..... CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS DE SANTANA
Endereço.....: Rua Mario Gomes Cesar, nº 350
Cidade.....: Curitiba-Pr
CNPJ.....: 81.648.362/0001-95
Valor da Despesa: R\$ 27.879,24 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
EXTRATO CONTRATUAL 82/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 136/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ;
Responsável: JAMIL PECH;
Contratado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS DE SANTANA;
CNPJ: 81.648.362/0001-95;
Responsável: EDILMA VESOLOVSKI ;
Valor mensal: R\$ 2.323,27 (dois mil trezentos e vinte três reais e vinte e sete centavos)
Valor total: 27.879,24 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos;
Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade: 04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
Projeto/Atividade: 2.003 e 2.012 - Manutenção do Gabinete do Secretário;
Elemento: Locação de Imóveis;
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTANA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR
Vigência: 27/07/2022 a 26/07/2023.

Paulo Frontin-Pr, 26 de julho de 2022.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 136/2022

Processo de Compra 169/2022

Processo Administrativo 160/2022

JUSTIFICATIVA:**1. FUNDAMENTO LEGAL:****Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93:****Art. 24 - É dispensável a licitação:**

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, seguindo avaliação prévia;

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. Conforme demonstrado no Termo de Referência da Secretaria Municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin-Pr pretende a locação de imóvel para sediar as atividades da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

2.2. Do exposto, este é o único imóvel, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.3. O imóvel encontra-se em condições de uso imediato e seu valor mensal, conforme proposta do proprietário é de R\$ 2.323,27 (dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) mensal **está em consonância com o preço de mercado;**

2.4. O Município deseja locar o imóvel por tempo integral, para sediar a estrutura da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr;

2.5. O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, em havendo interesse recíproco entre as partes;

2.6. As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende e inexistem no perímetro próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

2.7. O Município de Paulo Frontin-Pr não possui hoje, prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos e necessitando de imóvel onde possua infraestrutura e características específicas para instalação e funcionamento da estrutura da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, **JUSTIFICA-SE a locação de imóvel de propriedade da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS DE SANTANA, inscrita no CNPJ nº 81.648.362/0001-95, cuja Presidente é a Sra. Edilma Vesolovski, portadora de Cédula de Identidade nº 10.589.209-8 e inscrita no CPF nº 018.601.059-12.**

2.8. Ocorre que, de acordo com Parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, especialmente composta para avaliar imóveis destinados ao objeto, **este é o único imóvel,** circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.9. A contratação será compreenderá o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por prazo de 60 meses.

2.10 Assim, a justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis circunvizinhos à sede administrativa municipal, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Locação do imóvel: Rua Faria Sobrinho, S/N, município de Paulo Frontin-Pr, CEP 84635-000; número de matrícula: nº 12.412, que será destinado a abrigar as instalações da Escola Municipal do Campo Santana.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Escola Municipal do Campo Santana do Município de Paulo Frontin-Pr, bem como está localizado no Distrito de Vera Guarani de Paulo Frontin/PR.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 61

Não foi localizado outro imóvel em iguais condições e inexistem imóveis disponíveis do município.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1 O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 2.323,27 (dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) mensais e R\$ 27.879,24 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) anual.

6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2022, abaixo especificado:

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento
2 - Poder Executivo	04 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	2.003 e 2.012 - Manutenção do Gabinete do Secretário	3.3.90.36.00 - Locação de Imóveis

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário da Comissão, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal, se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-Pr, 22 de julho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ALECIO MAROLI

Presidente

WALINSON KELVIN MARCA

Secretário

ROGÉRIO VIAL

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:733BE294

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2022. Edição 2571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 62
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022

DESPACHO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 246/2022, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin-PR, 26 de julho de 2022

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Fornecedor..... CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS
CATEQUISTAS DE SANTANA
Endereço.....: Rua Mario Gomes Cesar, nº 350
Cidade.....: Curitiba-Pr
CNPJ.....: 81.648.362/0001-95
Valor da Despesa: R\$ 27.879,24 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador: B05DBEF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/07/2022, Edição 2571
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 63
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2022 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
136/2022

EXTRATO CONTRATUAL 82/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 136/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ;
Responsável: JAMIL PECH;
Contratado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS
DE SANTANA;
CNPJ: 81.648.362/0001-95;
Responsável: EDILMA VESOLOVSKI ;
Valor mensal: R\$ 2.323,27 (dois mil trezentos e vinte três reais
e vinte e sete centavos)
Valor total: 27.879,24 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e
nove reais e vinte e quatro centavos;
Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade: 04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
Projeto/Atividade: 2.003 e 2.012 - Manutenção do Gabinete do
Secretário;
Elemento: Locação de Imóveis;
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS
INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO
SANTANA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR
Vigência: 27/07/2022 a 26/07/2023.

Paulo Frontin-Pr, 26 de julho de 2022.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:FCF88A97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/07/2022. Edição 2571
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 64
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022

ERRATA DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
136/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 169/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022

Onde se lê:

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2022, abaixo especificado:

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento
2 -- Poder Executivo	04 -- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	2.003 e 2.012 -- Manutenção do Gabinete do Secretário	3.3.90.36.00 -- Locação de Imóveis

Leia-se:

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2022, abaixo especificado:

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento
2 -- Poder Executivo	04 -- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2.003 e 2.012 -- Manutenção do Gabinete do Secretário	3.3.90.36.00 -- Locação de Imóveis

Paulo Frontin-Pr, 22 de julho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ALECIO MAROLI

Presidente

WALINSON KELVIN MARCA

Secretário

ROGÉRIO VIAL

Membro

Publicado por:

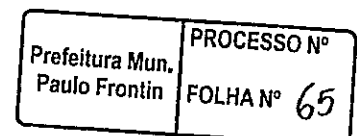
Alecio Maroli

Código Identificador: 528EF63A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/07/2022. Edição 2572

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022

ERRATA DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
136/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 169/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022

Onde se lê:

6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2022, abaixo especificado:

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento
2 - Poder Executivo	04 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	2.003 e 2.012 - Manutenção do Gabinete do Secretário	3.3.90.36.00 - Locação de Imóveis

Leia-se:

6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2022, abaixo especificado:

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento
2 - Poder Executivo	04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2.003 e 2.012 - Manutenção do Gabinete do Secretário	3.3.90.36.00 - Locação de Imóveis

Paulo Frontin-Pr, 22 de julho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ALECIO MAROLI -
Presidente

WALINSON KELVIN MARCA -
Secretário

ROGÉRIO VIAL -
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli

Código Identificador:4FD2EFF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2022. Edição 2573

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 66
----------------------------------	----------------------------